



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Decreto nº 7398 de 07 de fevereiro de 2019**

Protocolo PMP 8170/2016

### **“Permite o uso de bem público imóvel ”**

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. de 05 de abril de 1.990, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido a utilização do prédio da escola EMEIF “Maria José Marciano de Abreu”, localizada no Bairro dos Moreiras, pela Senhora Ozélia Cristiane de Camargo, portadora do RG nº30.721.318-3, CPF nº 249.971.688-66 imóvel este pertencente à municipalidade.

**Artigo 2º** - O imóvel citado no artigo anterior será utilizado pela permissionária exclusivamente para exercer a sua zeladoria, não podendo ser modificada sua destinação, cujas obrigações estão disciplinadas em ajustes afirmado em apartado, e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 3º** - Fica sob inteira responsabilidade do permissionário quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes da permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.

**Artigo 4º** - Obriga-se ainda, o permissionário a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.

**Artigo 5º** - Correrá por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.

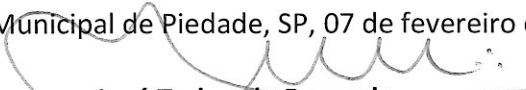
**Artigo 6º** - A permissão de uso é dada a título precário, em caráter gratuito e intransferível, fixada a data limite de 07 de fevereiro de 2.020, podendo ser revogado a qualquer momento com prévia comunicação por escrito de 30 dias.

**Artigo 7º** - Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local pelo permissionário será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Artigo 8º** - A revogação da permissão de uso não importará em direitos ao permissionário de qualquer indenização por edificação ou benfeitorias introduzidas no imóvel, nem mesmo direito de retenção por estas.

**Artigo 9º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 07 de fevereiro de 2019.

  
**José Tadeu de Resende**  
Prefeito Municipal